TEXTO INICIAL	TEXTO ALTERADO
Restante inalterado	
Número 25 inalterado	
Artigos 2º e 3º inalterados	

Proposta de directiva do Conselho que alarga o âmbito de aplicação da Directiva 81/851/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários, e que estabelece normas adicionais para medicamentos imunológicos veterinários (1)

COM(90) 135 final — SYN 190

(Apresentada pela Comissão, em 4 de Maio de 1990, ao abrigo do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(90/C 131/07)

(1) JO nº C 61 de 10. 3. 1989, p. 20 [COM(88) 779 final — SYN 190].

TEXTO INICIAL	TEXTO ALTERADO
Preâmbulo e considerandos inalterados	
Artigo 1º	*Artigo 1º*
Números 1 e 2 inalterados	
3. A presente directiva e a Directiva 81/851/CEE não se aplicam a vacinas autógenas fabricadas a partir de organismos presentes nos fluidos provenientes do corpo de um animal e empregues no tratamento do animal de onde tais organismos provêm.	3. A presente directiva e a Directiva 81/851/CEE não se aplicam aos medicamentos imunológicos veterinários inactivados fabricados a partir de organismos patogénicos e antigenes provenientes de um animal ou de uma exploração e empregues no tratamento desse animal ou dessa exploração na mesma localidade.
Restantes inalterados	